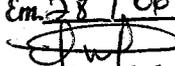


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

LEI Nº 1.080, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

Câmara Municipal de Xique-Xique
Recebido Em 28/06/2013

Secretaria-Geral da Mesa

Institui a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) em Xique-Xique, Bahia e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC – do Município de Xique-Xique, Bahia, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

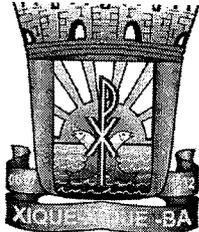
I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: quando, através de ato formal, houver o reconhecimento de uma situação anormal e grave, à vista de danos efetivamente provocados por fatores anormais e adversos, mas que não cheguem deixar a Região atingida com todos os recursos esgotados;

IV - Estado de Calamidade Pública: quando, através do ato formal, houver o reconhecimento de uma situação provocadas por fatores anormais e adversos a qual afete gravemente a comunidade, privando-a totalmente do atendimento de suas necessidades fundamentais, ou quando ameace a existência ou integridade de seus elementos componentes ou ainda quando ameace a atingir proporções incontroláveis pelos meios disponíveis na região.

Art. 3º. A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui Órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º. A COMDEC compor-se-á de:

- I** - Coordenador;
- II** - Conselho Municipal;
- III** - Secretaria;
- IV** - Setor Técnico-Operativo.

Art. 6º. O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º. Poderão constar nos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º. O Conselho Municipal será composto pelos representantes dos seguintes órgãos:

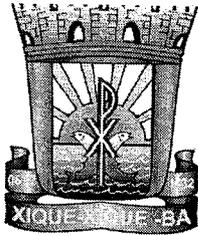
- I** - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos;
- II** - Secretaria Municipal de Saúde;
- III** - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- V** - Polícia Militar;
- VI** - Câmara Municipal de Vereadores de Xique-Xique;
- VII** - Sociedade Civil, onde seus representantes serão escolhidos em fórum próprio convocados por edital expedido pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Cada órgão contará com um representante titular e com seu respectivo suplente;

§ 2º - A Sociedade Civil contará com dois representantes titular e com seus respectivos suplentes.

Art. 9º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

Art. 10. Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Defesa Civil.

Art. 11. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, em 26 de junho de 2013.


ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal